



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA
DO FORNECEDOR E DA PROPOSTA

Inexigibilidade de Licitatório

Assunto: Contratação de Serviços Advocatícios

Senhor Presidente,

O Presidente da Câmara Municipal de Talismã autorizou a contratação de serviços profissionais especializados na área jurídica, relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa. Consultas jurídicas: por meio do presidente da câmara municipal, poderão os servidores responsáveis pela secretaria administrativa, recursos humanos controle interno e comissão permanente de licitação, bem como os parlamentares não integrantes da mesa diretora e demais órgãos internos da instituição, realizar consultas jurídicas e requerer junto a contratada pareceres técnicos acerca de assuntos administrativos, e assuntos inerentes as atividades parlamentares.

Ressalta-se, que a contratação de serviços jurídicos especializados na área administrativo-municipal é imprescindível para que a Administração possa praticar seus atos dentro da estrita legalidade e eficiência.

Os serviços jurídicos são específicos na área municipal, razão pela qual é exigido maior grau de confiança no prestador de serviços e ainda qualificação técnica mínima na área de atuação, podendo a administração realizar a escolha de profissional que melhor atender sua demanda e conveniência.

Foi encaminhada proposta do escritório de advocacia **CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº46.384.290/0001-15, pela sua representante a **Dra.ELIANE CARVALHO FALCÃO**, portadora da OAB/TO nº 3.828-B, no seguinte endereço: Rua 04, Qd. 41, Lt. 10, sala 01, cidade de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

Formoso do Araguaia/TO, para prestação dos serviços constantes no presente processo.

Lembrando que o preço apresentado por ela está de acordo com o preço praticado no mercado, bem como abaixo do valor da tabela da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) não havendo em hipótese alguma, excesso no valor apresentado.

Após análise da proposta e documentos apresentados pela empresa **CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº46.384.290/0001-15, verificamos que o escritório de advocacia, possui os requisitos necessários e qualificação técnica conforme documentos apresentados, sendo adequada para execução dos serviços.

Dessa forma, resolvemos, aprovar a proposta da empresa supracitada, manifestamos ainda que a contratação esteja amparada no *caput* do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Sala da CPL, Talismã-TO, aos 13 dias do mês de maio de 2022.



Ludmilla G. E. Carrijo
Presidente da CPL